



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do **CONSELHEIRO(A) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR** denominado(a) **COMPROMITENTE** e a **UNIDADE JURISDICIONADA** Prefeitura Municipal de Jataúba, pessoa jurídica de direito público, por seu(sua) Representante Legal **CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob nº 471.969.204-49, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório Preliminar de Auditoria, constante no Procedimento Interno de Fiscalização TC nº PI2100613, foram apontadas diversas irregularidades em relação à situação das medidas básicas de prevenção à Covid-19 e das condições infraestruturais das unidades de ensino da Prefeitura Municipal de Jataúba;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade competente realizar procedimentos que viabilizem o cumprimento da legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48-A da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE) que atribui competência do Tribunal de propor ao representante do jurisdicionado Termo de Ajuste de Gestão;

RESOLVEM celebrar **TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG**, consoante Resolução TC nº 02/2015, no qual têm entre si justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o cumprimento das medidas constantes na cláusula segunda deste termo, de forma a adequar as instalações físicas e a infraestrutura das unidades de ensino integrantes da rede pública municipal, bem como as medidas relacionadas ao retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

Providenciar a execução das obrigações abaixo discriminadas no prazo pactuado e comunicar a este Tribunal de Contas, até o vencimento de cada obrigação, as medidas adotadas, encaminhando a respectiva documentação comprobatória.

Os prazos fixados para cumprimento das obrigações serão contados a partir da data de publicação do extrato do TAG.

2.1. Escola Águida Amâncio

Retorno às aulas

Irregularidade: Não adoção de medidas previstas no protocolo setorial de educação para o retorno às aulas presenciais em meio à covid-19

Em até 30 dias:

2.1.1. Disponibilizar equipamentos para sanitização dos calçados na entrada do estabelecimento de ensino (tapete sanitizante, por exemplo), enquanto for indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável, em quantidade compatível com o número de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

Água, Esgoto e Energia

Irregularidade: Sistema de distribuição d'água precário e sem funcionar

Em até 60 dias:

2.1.2. Providenciar equipamentos (bomba d'água, torneiras, etc) e implementar as instalações hidráulicas com o objetivo de implementar a distribuição de água nas dependências da escola (lavatórios, cozinhas, banheiros, etc).

Banheiros

Irregularidade: Banheiros em condições inadequadas de uso

Em até 30 dias:





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

2.1.3. Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de assento sanitário em boas condições de uso.

2.1.4. Providenciar que as portas dos sanitários estejam devidamente reparadas (íntegras e em condições adequadas de uso), inclusive suas maçanetas, sem sinais de avaria ou dano que comprometam o seu funcionamento adequado, garantindo a privacidade dos usuários.

Em até 60 dias:

2.1.5. Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de equipamento de descarga funcionando e que todos os lavatórios sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

Cozinha

Irregularidade: Precariedade de estrutura e equipamentos de cozinha

Em até 30 dias:

2.1.6. Aparelhar a cozinha com os eletrodomésticos necessários ao processamento dos alimentos utilizados na merenda escolar, em especial geladeira e freezer.

Acessibilidade

Irregularidade: Falta de acessibilidade escolar para alunos cadeirantes

Em até 180 dias:

2.1.7. Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida.

2.1.8. Adequar a rampa de acessibilidade ao prédio da escola à norma aplicável, sobretudo quanto à proteção lateral com guarda-corpo e garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em todas as dependências da escola, inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula e das rampas existentes, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação.





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Paula da Camara Lima
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 88ed13e5-76a4-4faa-9147-d9939d7052f4

Infraestrutura física do prédio

Irregularidade: Problemas de infraestrutura nos estabelecimentos de ensino

Em até 60 dias:

2.1.9. Apresentar Declaração, Relatório ou Laudo Técnico de Conformidade emitido por profissional competente, com registro no respectivo conselho profissional (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), assegurando a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos (alvenaria, estrutura, cobertura etc), bem como a conformidade e a segurança das instalações elétricas.

2.2. Grupo Escolar Antônio Monteiro

Retorno às aulas

Irregularidade: Não adoção de medidas previstas no protocolo setorial de educação para o retorno às aulas presenciais em meio à covid-19

Em até 30 dias:

2.2.1. Disponibilizar equipamento para fornecimento de álcool para higienização das mãos (totem, dispenser ou outra solução adequada para esse fim), enquanto for indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável, de acordo com o número de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

2.2.2. Manter, em lugar visível, material orientativo acerca das medidas de convivência com a pandemia do Covid-19, conforme indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável.

Água, Esgoto e Energia

Irregularidade: Sistema de distribuição d'água precário e sem funcionar

Em até 60 dias:

2.2.3. Providenciar equipamentos (bomba d'água, torneiras, etc) e implementar as instalações hidráulicas com o objetivo de implementar a distribuição de água nas dependências da escola (lavatórios, cozinhas, banheiros, etc).



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Paula da Camara Lima
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 88ed13e5-76a4-4faa-9147-d9939d7052f4

Banheiros

Irregularidade: Banheiros em condições inadequadas de uso

Em até 30 dias:

2.2.4. Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de assento sanitário em boas condições de uso.

2.2.5. Providenciar que as portas dos sanitários estejam devidamente reparadas (íntegras e em condições adequadas de uso), inclusive suas maçanetas, sem sinais de avaria ou dano que comprometam o seu funcionamento adequado, garantindo a privacidade dos usuários.

Em até 60 dias:

2.2.6. Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de equipamento de descarga funcionando e que todos os lavatórios sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

Cozinha

Irregularidade: Precariedade de estrutura e equipamentos de cozinha

Em até 30 dias:

2.2.7. Aparelhar a cozinha com os eletrodomésticos necessários ao processamento dos alimentos utilizados na merenda escolar, em especial freezer e liquidificador.

Sala de aula

Irregularidade: Cadeiras insuficientes e lousas danificadas de salas de aula

Em até 60 dias:

2.2.8. Guarnecer as salas de aula com carteiras suficientes aos alunos, para que não existam alunos assistindo aula no chão ou dividindo cadeira com outro.



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

2.2.9. Substituir as lousas danificadas da sala de aula por lousas novas, sem rachaduras ou arranhões, para que proporcionem ambientes de aprendizagem eficazes.

Acessibilidade

Irregularidade: Falta de acessibilidade escolar para alunos cadeirantes

Em até 180 dias:

2.2.10. Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida.

2.2.11. Adequar a rampa de acessibilidade ao prédio da escola à norma aplicável, sobretudo quanto à proteção lateral com guarda-corpo e garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em todas as dependências da escola, inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula e das rampas existentes, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação.

Infraestrutura física do prédio

Irregularidade: Problemas de infraestrutura nos estabelecimentos de ensino

Em até 30 dias:

2.2.12. Promover revisão e requalificação do recobrimento de coberta, com fim de eliminar goteiras.

Em até 60 dias:

2.2.13. Apresentar Declaração, Relatório ou Laudo Técnico de Conformidade emitido por profissional competente, com registro no respectivo conselho profissional (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), assegurando a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos (alvenaria, estrutura, coberta etc), bem como a conformidade e a segurança das instalações elétricas.

2.3. Escola Antônio Vieira de Melo

Água, Esgoto e Energia





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Paula da Camara Lima
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 88ed13e5-76a4-4faa-9147-d9939d7052f4

Irregularidade: Sistema de distribuição d'água precário e sem funcionar

Em até 60 dias:

2.3.1. Providenciar equipamentos (bomba d'água, torneiras, etc) e implementar as instalações hidráulicas com o objetivo de implementar a distribuição de água nas dependências da escola (lavatórios, cozinhas, banheiros, etc).

Banheiros

Irregularidade: Banheiros em condições inadequadas de uso

Em até 30 dias:

2.3.2. Providenciar que as portas dos sanitários estejam devidamente reparadas (íntegras e em condições adequadas de uso), inclusive suas maçanetas, sem sinais de avaria ou dano que comprometam o seu funcionamento adequado, garantindo a privacidade dos usuários.

Cozinha

Irregularidade: Precariedade de estrutura e equipamentos de cozinha

Em até 30 dias:

2.3.3. Aparelhar a cozinha com os eletrodomésticos necessários ao processamento dos alimentos utilizados na merenda escolar, em especial liquidificador.

Em até 60 dias:

2.3.4. Providenciar o revestimento do piso e das paredes da cozinha com material liso, impermeável e lavável, sendo as paredes revestidas até a altura mínima prevista nas normas sanitárias.

Acessibilidade

Irregularidade: Falta de acessibilidade escolar para alunos cadeirantes

Em até 180 dias:



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

2.3.5. Adequar a rampa de acessibilidade ao prédio da escola à norma aplicável, sobretudo quanto à proteção lateral com guarda-corpo.

2.3.6. Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida.

Infraestrutura física do prédio

Irregularidade: Problemas de infraestrutura nos estabelecimentos de ensino

Em até 60 dias:

2.3.7. Apresentar Declaração, Relatório ou Laudo Técnico de Conformidade emitido por profissional competente, com registro no respectivo conselho profissional (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), assegurando a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos (alvenaria, estrutura, coberta etc), bem como a conformidade e a segurança das instalações elétricas.

Em até 60 dias:

2.3.8. Eliminar os pontos de mofo e outras eflorescências, bem como providenciar o necessário reparo do revestimento e posterior pintura, após a correção dos problemas (infiltrações, goteiras etc.) que os originaram.

2.4. Escola João Batista de França

Retorno às aulas

Irregularidade: Não adoção de medidas previstas no protocolo setorial de educação para o retorno às aulas presenciais em meio à covid-19

Em até 30 dias:

2.4.1. Disponibilizar equipamento para fornecimento de álcool para higienização das mãos (totem, dispenser ou outra solução adequada para esse fim), enquanto for indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável, de acordo com o número de alunos que forem retornando às aulas presenciais.





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

2.4.2. Disponibilizar equipamentos para sanitização dos calçados na entrada do estabelecimento de ensino (tapete sanitizante, por exemplo), enquanto for indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável, em quantidade compatível com o número de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

2.4.3. Disponibilizar termômetro para medição de temperatura de todas as pessoas que compareçam ao estabelecimento de ensino, no momento da chegada e ao longo do dia, conforme orientação do Protocolo Setorial de Educação aplicável.

Água, Esgoto e Energia

Irregularidade: Sistema de distribuição d'água precário e sem funcionar

Em até 60 dias:

2.4.4. Providenciar equipamentos (bomba d'água, torneiras, etc) e implementar as instalações hidráulicas com o objetivo de implementar a distribuição de água nas dependências da escola (lavatórios, cozinhas, banheiros, etc).

Banheiros

Irregularidade: Banheiros em condições inadequadas de uso

Em até 30 dias:

2.4.5. Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de assento sanitário em boas condições de uso.

Em até 60 dias:

2.4.6. Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de equipamento de descarga funcionando e que todos os lavatórios sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

Em até 120 dias:





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

2.4.7. Providenciar a execução de novos banheiros, de modo a permitir a diferenciação por gênero “feminino” e “masculino”.

2.4.8. Providenciar a execução de novos banheiros, para que não haja a obrigação de compartilhá-los com funcionários e professores.

Cozinha

Irregularidade: Precariedade de estrutura e equipamentos de cozinha

Em até 30 dias:

2.4.9. Aparelhar a cozinha com os eletrodomésticos necessários ao processamento dos alimentos utilizados na merenda escolar, em especial freezer.

Acessibilidade

Irregularidade: Falta de acessibilidade escolar para alunos cadeirantes

Em até 180 dias:

2.4.10. Adequar a rampa de acessibilidade ao prédio da escola à norma aplicável, sobretudo quanto à proteção lateral com guarda-corpo

2.4.11. Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida.

Infraestrutura física do prédio

Irregularidade: Problemas de infraestrutura nos estabelecimentos de ensino

Em até 30 dias:

2.4.12. Promover revisão e requalificação do recobrimento de coberta, com fim de eliminar goteiras.

Em até 60 dias:





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

2.4.13. Apresentar Declaração, Relatório ou Laudo Técnico de Conformidade emitido por profissional competente, com registro no respectivo conselho profissional (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), assegurando a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos (alvenaria, estrutura, coberta etc), bem como a conformidade e a segurança das instalações elétricas.

2.5. Escola João de Freitas Barros

Banheiros

Irregularidade: Banheiros em condições inadequadas de uso

Em até 120 dias:

2.5.1. Providenciar a execução de novos banheiros, para que não haja a obrigação de compartilhá-los com funcionários e professores.

Cozinha

Irregularidade: Precariedade de estrutura e equipamentos de cozinha

Em até 30 dias:

2.5.2. Providenciar o revestimento do piso e das paredes da cozinha com material liso, impermeável e lavável, sendo as paredes revestidas até a altura mínima prevista nas normas sanitárias.

Acessibilidade

Irregularidade: Falta de acessibilidade escolar para alunos cadeirantes

Em até 180 dias:

2.5.3. Adequar a rampa de acessibilidade ao prédio da escola à norma aplicável, sobretudo quanto à proteção lateral com guarda-corpo e garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em todas as dependências da escola, inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula e das rampas existentes, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação.





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Paula da Camara Lima
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 88ed13e5-76a4-4faa-9147-d9939d7052f4

Infraestrutura física do prédio

Irregularidade: Problemas de infraestrutura nos estabelecimentos de ensino

Em até 60 dias:

2.5.4. Apresentar Declaração, Relatório ou Laudo Técnico de Conformidade emitido por profissional competente, com registro no respectivo conselho profissional (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), assegurando a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos (alvenaria, estrutura, coberta etc), bem como a conformidade e a segurança das instalações elétricas.

2.6. Escola José Eloy

Retorno às aulas

Irregularidade: Não adoção de medidas previstas no protocolo setorial de educação para o retorno às aulas presenciais em meio à covid-19

Em até 30 dias:

2.6.1. Disponibilizar equipamento para fornecimento de álcool para higienização das mãos (totem, dispenser ou outra solução adequada para esse fim), enquanto for indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável, de acordo com o número de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

2.6.2. Disponibilizar equipamentos para sanitização dos calçados na entrada do estabelecimento de ensino (tapete sanitizante, por exemplo), enquanto for indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável, em quantidade compatível com o número de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

2.6.3. Disponibilizar termômetro para medição de temperatura de todas as pessoas que compareçam ao estabelecimento de ensino, no momento da chegada e ao longo do dia, conforme orientação do Protocolo Setorial de Educação aplicável.

Água, Esgoto e Energia

Irregularidade: Sistema de distribuição d'água precário e sem funcionar



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

Em até 60 dias:

2.6.4. Providenciar equipamentos (bomba d'água, torneiras, etc) e implementar as instalações hidráulicas com o objetivo de implementar a distribuição de água nas dependências da escola (lavatórios, cozinhas, banheiros, etc).

Banheiros

Irregularidade: Banheiros em condições inadequadas de uso

Em até 30 dias:

2.6.5. Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de assento sanitário em boas condições de uso.

2.6.6. Providenciar que as portas dos sanitários estejam devidamente reparadas (íntegras e em condições adequadas de uso), inclusive suas maçanetas, sem sinais de avaria ou dano que comprometam o seu funcionamento adequado, garantindo a privacidade dos usuários.

Em até 60 dias:

2.6.7. Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de equipamento de descarga funcionando e que todos os lavatórios sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

Em até 120 dias:

2.6.8. Providenciar a execução de novos banheiros, para que não haja a obrigação de compartilhá-los com funcionários e professores.

Cozinha

Irregularidade: Precariedade de estrutura e equipamentos de cozinha

Em até 30 dias:





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

2.6.9. Aparelhar a cozinha com os eletrodomésticos necessários ao processamento dos alimentos utilizados na merenda escolar, em especial freezer.

Acessibilidade

Irregularidade: Falta de acessibilidade escolar para alunos cadeirantes

Em até 180 dias:

2.6.10. Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida.

2.6.11. Adequar a rampa de acessibilidade ao prédio da escola à norma aplicável, sobretudo quanto à proteção lateral com guarda-corpo e garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em todas as dependências da escola, inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula e das rampas existentes, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação.

Infraestrutura física do prédio

Irregularidade: Problemas de infraestrutura nos estabelecimentos de ensino

Em até 60 dias:

2.6.12. Apresentar Declaração, Relatório ou Laudo Técnico de Conformidade emitido por profissional competente, com registro no respectivo conselho profissional (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), assegurando a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos (alvenaria, estrutura, coberta etc), bem como a conformidade e a segurança das instalações elétricas.

2.6.13. Eliminar os pontos de mofo e outras eflorescências, bem como providenciar o necessário reparo do revestimento e posterior pintura, após a correção dos problemas (infiltrações, goteiras etc.) que os originaram.

Em até 90 dias:





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

2.6.14. Providenciar revisão e recondicionamento do revestimento do piso e paredes do prédio, nos pontos em que se encontram deteriorados.

2.7. Escola José Higinio de Sousa

Retorno às aulas

Irregularidade: Não adoção de medidas previstas no protocolo setorial de educação para o retorno às aulas presenciais em meio à covid-19

Em até 30 dias:

2.7.1. Disponibilizar equipamentos para sanitização dos calçados na entrada do estabelecimento de ensino (tapete sanitizante, por exemplo), enquanto for indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável, em quantidade compatível com o número de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

2.7.2. Manter, em lugar visível, material orientativo acerca das medidas de convivência com a pandemia do Covid-19, conforme indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável.

Água, Esgoto e Energia

Irregularidade: Sistema de distribuição d'água precário e sem funcionar

Em até 60 dias:

2.7.3. Providenciar equipamentos (bomba d'água, torneiras, etc) e implementar as instalações hidráulicas com o objetivo de implementar a distribuição de água nas dependências da escola (lavatórios, cozinhas, banheiros, etc).

Banheiros

Irregularidade: Banheiros em condições inadequadas de uso

Em até 30 dias:

2.7.4. Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de assento sanitário em boas condições de uso.





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

2.7.5. Providenciar que as portas dos sanitários estejam devidamente reparadas (íntegras e em condições adequadas de uso), inclusive suas maçanetas, sem sinais de avaria ou dano que comprometam o seu funcionamento adequado, garantindo a privacidade dos usuários.

Em até 60 dias:

2.7.6. Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de equipamento de descarga funcionando e que todos os lavatórios sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

Acessibilidade

Irregularidade: Falta de acessibilidade escolar para alunos cadeirantes

Em até 180 dias:

2.7.7. Adequar a rampa de acessibilidade ao prédio da escola à norma aplicável, sobretudo quanto à proteção lateral com guarda-corpo e garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em todas as dependências da escola, inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula e das rampas existentes, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação.

Infraestrutura física do prédio

Irregularidade: Problemas de infraestrutura nos estabelecimentos de ensino

Em até 30 dias:

2.7.8. Realizar reparo no piso e alvenaria a fim de sanar os problemas com rachaduras e/ou fissuras, após a correção das causas que as originaram.

Em até 60 dias:

2.7.9. Apresentar Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, com respectivo registro no Conselho Profissional Competente (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), contendo diagnóstico conclusivo, dentre outros aspectos, de patologias das alvenarias e dos elementos estruturais (inclusive estrutura de cobertura), bem como da conformidade e segurança das instalações





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

elétricas do prédio escolar. Deve também compor o documento uma proposta de soluções corretivas dos problemas identificados com a indicação dos serviços necessários à sua erradicação.

Em até 90 dias:

2.7.10. Providenciar revisão e recondicionamento do revestimento do piso e paredes do prédio, nos pontos em que se encontram deteriorados.

Em até 90 dias:

2.7.11. Providenciar a execução dos serviços descritos no Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, item 2.7.9, necessários a assegurar a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos, e das instalações elétricas, sem prejuízos dos demais serviços indicados neste TAG, apresentando, ao final, Termo de Recebimento da Obra ou atestado de execução dos serviços relacionados no item item 2.7.9.

2.8. Escola José Nogueira de Sousa

Retorno às aulas

Irregularidade: Não adoção de medidas previstas no protocolo setorial de educação para o retorno às aulas presenciais em meio à covid-19

Em até 30 dias:

2.8.1. Disponibilizar equipamentos para sanitização dos calçados na entrada do estabelecimento de ensino (tapete sanitizante, por exemplo), enquanto for indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável, em quantidade compatível com o número de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

2.8.2. Disponibilizar termômetro para medição de temperatura de todas as pessoas que compareçam ao estabelecimento de ensino, no momento da chegada e ao longo do dia, conforme orientação do Protocolo Setorial de Educação aplicável.

2.8.3. Manter, em lugar visível, material orientativo acerca das medidas de convivência com a pandemia do Covid-19, conforme indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável.

Água, Esgoto e Energia





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

Irregularidade: Sistema de distribuição d'água precário e sem funcionar

Em até 60 dias:

2.8.4. Providenciar equipamentos (bomba d'água, torneiras, etc) e implementar as instalações hidráulicas com o objetivo de implementar a distribuição de água nas dependências da escola (lavatórios, cozinhas, banheiros, etc).

Banheiros

Irregularidade: Banheiros em condições inadequadas de uso

Em até 30 dias:

2.8.5. Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de assento sanitário em boas condições de uso.

2.8.6. Providenciar que as portas dos sanitários estejam devidamente reparadas (íntegras e em condições adequadas de uso), inclusive suas maçanetas, sem sinais de avaria ou dano que comprometam o seu funcionamento adequado, garantindo a privacidade dos usuários.

Em até 60 dias:

2.8.7. Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de equipamento de descarga funcionando e que todos os lavatórios sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

Em até 120 dias:

2.8.8. Providenciar a execução de novos banheiros, de modo a permitir a diferenciação por gênero "feminino" e "masculino".

2.8.9. Providenciar a execução de novos banheiros, para que não haja a obrigação de compartilhá-los com funcionários e professores.

Cozinha





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

Irregularidade: Precariedade de estrutura e equipamentos de cozinha

Em até 30 dias:

2.8.10. Aparelhar a cozinha com os eletrodomésticos necessários ao processamento dos alimentos utilizados na merenda escolar, em especial geladeira, fogão, freezer, liquidificador.

2.8.11. Adequar o local de acondicionamento dos gêneros alimentícios para que não haja incidência direta do sol e providenciar local próprio para o armazenamento de produtos de limpeza e demais acessórios/equipamentos escolares, em ambiente diferente da cozinha e separado dos alimentos.

Acessibilidade

Irregularidade: Falta de acessibilidade escolar para alunos cadeirantes

Em até 180 dias:

2.8.12. Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida.

Infraestrutura física do prédio

Irregularidade: Problemas de infraestrutura nos estabelecimentos de ensino

Em até 60 dias:

2.8.13. Apresentar Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, com respectivo registro no Conselho Profissional Competente (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), contendo diagnóstico conclusivo, dentre outros aspectos, de patologias das alvenarias e dos elementos estruturais (inclusive estrutura de cobertura), bem como da conformidade e segurança das instalações elétricas do prédio escolar. Deve também compor o documento uma proposta de soluções corretivas dos problemas identificados com a indicação dos serviços necessários à sua erradicação

Em até 180 dias:

2.8.14. Providenciar a execução dos serviços descritos no Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, item 2.8.13, necessários a assegurar a estabilidade do prédio da escola, em todos os





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

elementos construtivos, e das instalações elétricas, sem prejuízos dos demais serviços indicados neste TAG, apresentando, ao final, Termo de Recebimento da Obra ou atestado de execução dos serviços relacionados no item item 2.8.13.

2.9. Grupo Escolar José Pereira do Nascimento

Retorno às aulas

Irregularidade: Não adoção de medidas previstas no protocolo setorial de educação para o retorno às aulas presenciais em meio à covid-19

Em até 30 dias:

2.9.1. Disponibilizar equipamento para fornecimento de álcool para higienização das mãos (totem, dispenser ou outra solução adequada para esse fim), enquanto for indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável, de acordo com o número de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

2.9.2. Disponibilizar equipamentos para sanitização dos calçados na entrada do estabelecimento de ensino (tapete sanitizante, por exemplo), enquanto for indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável, em quantidade compatível com o número de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

2.9.3. Disponibilizar termômetro para medição de temperatura de todas as pessoas que compareçam ao estabelecimento de ensino, no momento da chegada e ao longo do dia, conforme orientação do Protocolo Setorial de Educação aplicável.

2.9.4. Manter, em lugar visível, material orientativo acerca das medidas de convivência com a pandemia do Covid-19, conforme indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável.

Água, Esgoto e Energia

Irregularidade: Sistema de distribuição d'água precário e sem funcionar

Em até 60 dias:

2.9.5. Providenciar equipamentos (bomba d'água, torneiras, etc) e implementar as instalações hidráulicas com o objetivo de implementar a distribuição de água nas dependências da escola (lavatórios, cozinhas, banheiros, etc).





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Paula da Camara Lima
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 88ed13e5-76a4-4faa-9147-d9939d7052f4

Banheiros

Irregularidade: Banheiros em condições inadequadas de uso

Em até 30 dias:

2.9.6. Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de assento sanitário em boas condições de uso.

2.9.7. Providenciar que as portas dos sanitários estejam devidamente reparadas (íntegras e em condições adequadas de uso), inclusive suas maçanetas, sem sinais de avaria ou dano que comprometam o seu funcionamento adequado, garantindo a privacidade dos usuários.

Em até 60 dias:

2.9.8. Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de equipamento de descarga funcionando e que todos os lavatórios sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

Em até 120 dias:

2.9.9. Providenciar a execução de novos banheiros, de modo a permitir a diferenciação por gênero “feminino” e “masculino”.

2.9.10. Providenciar a execução de novos banheiros, para que não haja a obrigação de compartilhá-los com funcionários e professores.

Acessibilidade

Irregularidade: Falta de acessibilidade escolar para alunos cadeirantes

Em até 180 dias:

2.9.11. Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida.



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

2.9.12. Adequar a rampa de acessibilidade ao prédio da escola à norma aplicável, sobretudo quanto à proteção lateral com guarda-corpo e garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em todas as dependências da escola, inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula e das rampas existentes, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação.

Infraestrutura física do prédio

Irregularidade: Problemas de infraestrutura nos estabelecimentos de ensino

Em até 30 dias:

2.9.13. Realizar reparo no piso e alvenaria a fim de sanar os problemas com rachaduras e/ou fissuras, após a correção das causas que as originaram.

Em até 60 dias:

2.9.14. Apresentar Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, com respectivo registro no Conselho Profissional Competente (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), contendo diagnóstico conclusivo, dentre outros aspectos, de patologias das alvenarias e dos elementos estruturais (inclusive estrutura de coberta), bem como da conformidade e segurança das instalações elétricas do prédio escolar. Deve também compor o documento uma proposta de soluções corretivas dos problemas identificados com a indicação dos serviços necessários à sua erradicação.

Em até 180 dias:

2.9.15. Providenciar a execução dos serviços descritos no Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, item 2.9.14, necessários a assegurar a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos, e das instalações elétricas, sem prejuízos dos demais serviços indicados neste TAG, apresentando, ao final, Termo de Recebimento da Obra ou atestado de execução dos serviços relacionados no item item 2.9.14.

2.10. Escola Petrócio Siqueira

Retorno às aulas





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

Irregularidade: Não adoção de medidas previstas no protocolo setorial de educação para o retorno às aulas presenciais em meio à covid-19

Em até 30 dias:

2.10.1. Disponibilizar equipamentos para sanitização dos calçados na entrada do estabelecimento de ensino (tapete sanitizante, por exemplo), enquanto for indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável, em quantidade compatível com o número de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

Água, Esgoto e Energia

Irregularidade: Sistema de distribuição d'água precário e sem funcionar

Em até 60 dias:

2.10.2. Providenciar equipamentos (bomba d'água, torneiras, etc) e implementar as instalações hidráulicas com o objetivo de implementar a distribuição de água nas dependências da escola (lavatórios, cozinhas, banheiros, etc).

Banheiros

Irregularidade: Banheiros em condições inadequadas de uso

Em até 30 dias:

2.10.3. Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de assento sanitário em boas condições de uso.

2.10.4. Providenciar que as portas dos sanitários estejam devidamente reparadas (íntegras e em condições adequadas de uso), inclusive suas maçanetas, sem sinais de avaria ou dano que comprometam o seu funcionamento adequado, garantindo a privacidade dos usuários.

Em até 60 dias:

2.10.5. Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de equipamento de descarga funcionando e que todos os lavatórios sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

registros) em funcionamento, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

Cozinha

Irregularidade: Precariedade de estrutura e equipamentos de cozinha

Em até 30 dias:

2.10.6. Aparelhar a cozinha com os eletrodomésticos necessários ao processamento dos alimentos utilizados na merenda escolar, em especial liquidificador.

2.10.7. Adequar o local de acondicionamento dos gêneros alimentícios para que não haja incidência direta do sol e providenciar local próprio para o armazenamento de produtos de limpeza e demais acessórios/equipamentos escolares, em ambiente diferente da cozinha e separado dos alimentos.

Acessibilidade

Irregularidade: Falta de acessibilidade escolar para alunos cadeirantes

Em até 180 dias:

2.10.8. Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida.

2.10.9. Adequar a rampa de acessibilidade ao prédio da escola à norma aplicável, sobretudo quanto à proteção lateral com guarda-corpo e garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em todas as dependências da escola, inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula e das rampas existentes, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação.

Infraestrutura física do prédio

Irregularidade: Problemas de infraestrutura nos estabelecimentos de ensino

Em até 30 dias:





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

2.10.10. Realizar reparo no piso e alvenaria a fim de sanar os problemas com rachaduras e/ou fissuras, após a correção das causas que as originaram.

Em até 60 dias:

2.10.11. Apresentar Declaração, Relatório ou Laudo Técnico de Conformidade emitido por profissional competente, com registro no respectivo conselho profissional (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), assegurando a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos (alvenaria, estrutura, coberta etc), bem como a conformidade e a segurança das instalações elétricas.

2.11. Escola Rafael da Costa

Retorno às aulas

Irregularidade: Não adoção de medidas previstas no protocolo setorial de educação para o retorno às aulas presenciais em meio à covid-19

Em até 30 dias:

2.11.1. Disponibilizar equipamento para fornecimento de álcool para higienização das mãos (totem, dispenser ou outra solução adequada para esse fim), enquanto for indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável, de acordo com o número de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

2.11.2. Disponibilizar equipamentos para sanitização dos calçados na entrada do estabelecimento de ensino (tapete sanitizante, por exemplo), enquanto for indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável, em quantidade compatível com o número de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

2.11.3. Disponibilizar termômetro para medição de temperatura de todas as pessoas que compareçam ao estabelecimento de ensino, no momento da chegada e ao longo do dia, conforme orientação do Protocolo Setorial de Educação aplicável.

2.11.4. Manter, em lugar visível, material orientativo acerca das medidas de convivência com a pandemia do Covid-19, conforme indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável.

Água, Esgoto e Energia





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

Irregularidade: Sistema de distribuição d'água precário e sem funcionar

Em até 60 dias:

2.11.5. Providenciar equipamentos (bomba d'água, torneiras, etc) e implementar as instalações hidráulicas com o objetivo de implementar a distribuição de água nas dependências da escola (lavatórios, cozinhas, banheiros, etc).

Banheiros

Irregularidade: Banheiros em condições inadequadas de uso

Em até 30 dias:

2.11.6. Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de assento sanitário em boas condições de uso.

Em até 60 dias:

2.11.7. Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de equipamento de descarga funcionando e que todos os lavatórios sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

Em até 120 dias:

2.11.8. Providenciar a execução de novos banheiros, de modo a permitir a diferenciação por gênero “feminino” e “masculino”.

2.11.9. Providenciar a execução de novos banheiros, para que não haja a obrigação de compartilhá-los com funcionários e professores.

Cozinha

Irregularidade: Precariedade de estrutura e equipamentos de cozinha

Em até 30 dias:





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Paula da Camara Lima
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 88ed13e5-76a4-4faa-9147-d9939d7052f4

2.11.10. Aparelhar a cozinha com os eletrodomésticos necessários ao processamento dos alimentos utilizados na merenda escolar, em especial geladeira, freezer e liquidificador.

2.11.11. Adequar o local de acondicionamento dos gêneros alimentícios para que não haja incidência direta do sol e providenciar local próprio para o armazenamento de produtos de limpeza e demais acessórios/equipamentos escolares, em ambiente diferente da cozinha e separado dos alimentos.

Acessibilidade

Irregularidade: Falta de acessibilidade escolar para alunos cadeirantes

Em até 180 dias:

2.11.12. Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida.

2.11.13. Adequar a rampa de acessibilidade ao prédio da escola à norma aplicável, sobretudo quanto à proteção lateral com guarda-corpo e garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em todas as dependências da escola, inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula e das rampas existentes, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação.

Infraestrutura física do prédio

Irregularidade: Problemas de infraestrutura nos estabelecimentos de ensino

Em até 60 dias:

2.11.14. Apresentar Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, com respectivo registro no Conselho Profissional Competente (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), contendo diagnóstico conclusivo, dentre outros aspectos, de patologias das alvenarias e dos elementos estruturais (inclusive estrutura de cobertura), bem como da conformidade e segurança das instalações elétricas do prédio escolar. Deve também compor o documento uma proposta de soluções corretivas dos problemas identificados com a indicação dos serviços necessários à sua erradicação.

Em até 180 dias:



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

2.11.15. Providenciar a execução dos serviços descritos no Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, item 2.11.14, necessários a assegurar a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos, e das instalações elétricas, sem prejuízos dos demais serviços indicados neste TAG, apresentando, ao final, Termo de Recebimento da Obra ou atestado de execução dos serviços relacionados no item item 2.11.14.

2.12. Escola Sebastião Gomes

Retorno às aulas

Irregularidade: Não adoção de medidas previstas no protocolo setorial de educação para o retorno às aulas presenciais em meio à covid-19

Em até 30 dias:

2.12.1. Disponibilizar equipamento para fornecimento de álcool para higienização das mãos (totem, dispenser ou outra solução adequada para esse fim), enquanto for indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável, de acordo com o número de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

2.12.2. Disponibilizar termômetro para medição de temperatura de todas as pessoas que compareçam ao estabelecimento de ensino, no momento da chegada e ao longo do dia, conforme orientação do Protocolo Setorial de Educação aplicável.

Água, Esgoto e Energia

Irregularidade: Sistema de distribuição d'água precário e sem funcionar

Em até 60 dias:

2.12.3. Providenciar equipamentos (bomba d'água, torneiras, etc) e implementar as instalações hidráulicas com o objetivo de implementar a distribuição de água nas dependências da escola (lavatórios, cozinhas, banheiros, etc).

Banheiros

Irregularidade: Banheiros em condições inadequadas de uso

Em até 30 dias:





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

2.12.4. Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de assento sanitário em boas condições de uso.

Em até 60 dias:

2.12.5. Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de equipamento de descarga funcionando e que todos os lavatórios sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

Em até 120 dias:

2.12.6. Providenciar a execução de novos banheiros, para que não haja a obrigação de compartilhá-los com funcionários e professores.

Cozinha

Irregularidade: Precariedade de estrutura e equipamentos de cozinha

Em até 30 dias:

2.12.7. Aparelhar a cozinha com os eletrodomésticos necessários ao processamento dos alimentos utilizados na merenda escolar, em especial geladeira, freezer e liquidificador.

2.12.8. Adequar o local de acondicionamento dos gêneros alimentícios para que não haja incidência direta do sol e providenciar local próprio para o armazenamento de produtos de limpeza e demais acessórios/equipamentos escolares, em ambiente diferente da cozinha e separado dos alimentos.

Acessibilidade

Irregularidade: Falta de acessibilidade escolar para alunos cadeirantes

Em até 180 dias:

2.12.9. Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida.





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

2.12.10. Adequar a rampa de acessibilidade ao prédio da escola à norma aplicável, sobretudo quanto à proteção lateral com guarda-corpo e garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em todas as dependências da escola, inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula e das rampas existentes, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação.

Infraestrutura física do prédio

Irregularidade: Problemas de infraestrutura nos estabelecimentos de ensino

Em até 60 dias:

2.12.11. Apresentar Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, com respectivo registro no Conselho Profissional Competente (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), contendo diagnóstico conclusivo, dentre outros aspectos, de patologias das alvenarias e dos elementos estruturais (inclusive estrutura de cobertura), bem como da conformidade e segurança das instalações elétricas do prédio escolar. Deve também compor o documento uma proposta de soluções corretivas dos problemas identificados com a indicação dos serviços necessários à sua erradicação.

Em até 90 dias:

2.12.12. Providenciar revisão e recondicionamento do revestimento do piso e paredes do prédio, nos pontos em que se encontram deteriorados.

Em até 180 dias:

2.12.13. Providenciar a execução dos serviços descritos no Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, item 2.12.11, necessários a assegurar a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos, e das instalações elétricas, sem prejuízos dos demais serviços indicados neste TAG, apresentando, ao final, Termo de Recebimento da Obra ou atestado de execução dos serviços relacionados no item item 2.12.11.

CLÁUSULA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

O não cumprimento pelo compromissário de quaisquer das obrigações especificadas será considerado inadimplemento do Termo, sendo-lhe aplicada multa, nos termos do art. 73, incisos I ou III da Lei





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

12.600/2004 e alterações posteriores (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

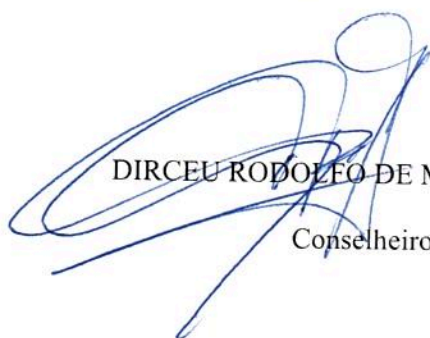
CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente compromisso vigorará até o cumprimento final das obrigações, estando o compromissário ciente que será submetido à homologação da Câmara competente, nos termos do art. 12 da Resolução TC nº 02/2015.

No caso de sucessão da autoridade que celebrou o TAG, o novo responsável, caso discorde de alguma de suas cláusulas, deverá manifestar-se formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua posse, para que o Relator decida a respeito.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente, para os fins de direito.

Recife, 27 de Junho de 2022.



DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro

CATIA
JUNSARA
RODRIGUES
AQUILINO:47
196920449

Assinado de
forma digital por
CATIA JUNSARA
RODRIGUES
AQUILINO:47196
920449

CATIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO

Prefeita

Prefeitura Municipal de Jataúba

